



Presentes na reunião, realizada por meio do aplicativo *Microsoft Teams*, os seguintes membros e convidados:

- Juíza de Direito **Daniela Ferro Affonso**, Auxiliar da Presidência do TJRJ;
- Juíza Federal **Marcella Araújo da Nova Brandão**, Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
- Juíza do Trabalho **Maria Thereza da Costa Prata**, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
- Sra. **Fabiana Silva Delgado**, Diretora do Departamento de Precatórios Judiciais - TJRJ;
- Sra. **Lidia Borges Leitão da Costa**, assistente no Departamento de Precatórios Judiciais - TJRJ;
- Sra. **Maria Emília da Silva Bessa**, Diretora da Divisão de Pagamento - TJRJ;
- Sr. **Luiz Otávio Paschoal**, Chefe do Serviço de Pag. Controle de Contas e Conciliação -TJRJ;
- Sra. **Vania Cristina Soares Rego Alves**, Diretora da Divisão de Processamento - TJRJ;
- Sr. **João Paulo Santos de Souza**, Divisão de Precatórios - TRF 2ª Região;
- Sr. **Márcio Baptista do Carmo** Secretaria de Precatórios - TRT 1ª Região.

A Excelentíssima Juíza Auxiliar da Presidência **Daniela Ferro Affonso** cumprimenta e agradece a presença de todos, declarando aberta a sessão às **15h32**. A palavra é concedida à Juíza do Trabalho **Maria Thereza da Costa Prata** que, ato contínuo, passa ao exame dos temas pensados para a reunião.

Procedimento à execução dos entes federados que se encontrem em mora

A Juíza **Maria Thereza** menciona que, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, existem 13 entes federados em mora quanto ao pagamento dos precatórios do ano de 2025 e que, mesmo sem estarem sob regime especial, alguns deles requereram o parcelamento do pagamento. Assim, suscita debate sobre **(1)** a execução desses valores via SISBAJUD; e **(2)** a aplicabilidade, ou não, dos limitadores previstos na Emenda Constitucional 136/2025.

Cingindo ao tema, a Sra. **Fabiana Delgado** cita o enunciado nº 09 do FONAPREC, que dispõe sobre o plano anual de pagamento, e sugere no sentido de que, caso o ente esteja sob regime geral e incorra em mora, as cobranças sejam feitas no estoque, salvo manifestação superveniente.

A respeito das decisões sobre o tema, a Juíza **Daniela Ferro** explica que, por ora, não há entendimento firmado e cita decisões que foram proferidas em outros estados, inclusive em sede de pedidos de providências junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Ademais, a **Magistrada** explica que, no âmbito deste TJRJ, cada requerimento de parcelamento é analisado individualmente, de forma a observar premissas e especificidades de cada caso

Na oportunidade, o Sr. **João Paulo Santos** suscita dúvida de natureza operacional, especificamente quanto ao procedimento para constrição, via SISBAJUD, dos entes em mora, indagando se, no âmbito do Rio de Janeiro, isso seria efetivado pelo TJRJ ou pelo Tribunal exequente (TRF2 ou TRT1, conforme o caso).

Isto posto, debatidos os pontos apresentados, a Sra. **Fabiana Delgado** sintetiza as decisões alcançadas, **sendo os termos endossados pelo Comitê Gestor das Contas Especiais**, conforme abaixo descrito:

1. Nas hipóteses de entes federados em mora quanto ao pagamento dos débitos relativos ao ano de 2025, caso não tenham apresentado, de plano, requerimento de parcelamento até dezembro daquele mesmo ano, independente da data de processamento, deverá ser fornecido todo o estoque devido para que seja realizada a constrição do valor do ano de 2025, sem aplicação do redutor previsto na Emenda Constitucional 136/2025;
2. O processamento será feito pelo Tribunal de origem (credor), devendo ser remetido ao DEPJU, do TJRJ, apenas quando devidamente instruído o pedido de execução via SISBAJUD; fica consignada a competência do próprio Tribunal de origem para decidir sobre quaisquer divergências e/ou propostas quanto aos valores e pagamentos; caberá ao Tribunal exequente noticiar eventual necessidade de liberação de valores ou quaisquer outras informações pertinentes.

A Juíza **Marcella Brandão** pontua que a consolidação de números se mostra vantajosa, mesmo que a título de conhecimento, haja vista que alguns dos entes são devedores comuns aos Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça dos estados.

Aporte extraordinário – Município de Cabo Frio

Em seguida, a Juíza **Maria Thereza** apresenta o segundo tema, esclarece que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho orienta no sentido de que, havendo normativa sobre acordo direto de precatórios, este seja observado e, preferencialmente, adotado. Nesse prisma, informa que o Município de Cabo Frio dispõe de norma neste sentido. Ocorre que, no âmbito daquele Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, o valor do aporte é de R\$ 13.900 por mês, valor que se mostra baixo para cumprimento à orientação do CGJT.

Neste sentido, aduz que teve reunião com o representante processual daquele ente, onde apresentou algumas opções para que a orientação da CGJT seja cumprida, inclusive com a sugestão de aumento do aporte, o que se daria com depósitos de igual valor (R\$ 13.900), até dezembro de 2026. Na ocasião, o representante acolheu a sugestão, que ainda está pendente das cautelas de praxe para sua formalização.

Destarte, diante de todo exposto, a Juíza **Maria Thereza Prata** indaga se há alguma oposição por parte dos participantes presentes, caso efetivada a sugestão.

A Juíza **Daniela Ferro** não se opõe à sugestão, em razão da natureza do crédito. A Juíza **Marcella Brandão** se manifesta no sentido de que, a princípio, também não se opõe ao aumento sugerido, todavia, salienta que analisará melhor a sugestão e, caso seja apurada qualquer situação superveniente, encaminhará a informação a este Comitê através do canal oficial de comunicação. **Os demais participantes acolhem os termos manifestados pelas Magistradas.**

Ainda a respeito do tema, a Sra. **Fabiana Delgado** informa que o referido município está em dia com seus planos de parcelamentos e, nesse sentido, solicita à Juíza **Maria Thereza Prata** que, efetivado o acordo sugerido, seja encaminhada comunicação oficial acerca do realizado, a fim de fazer constar no plano de pagamento do ente. A **Magistrada** assente com a solicitação e prontifica-se a fazê-lo tão logo concretizada a ação.

Assuntos Gerias

Por derradeiro, a Sra. **Fabiana Delgado** aproveita o ensejo para informar que aquele Departamento de Precatórios Judiciais vem se empenhando para finalizar todas as questões relativas ao plano de pagamento dos exercícios de 2025 e 2026, alvitando que isso se dê até o final de maio. Assim, compartilha aos demais acerca dos planos de pagamento dos entes, a saber:

- entes sob regime especial – neste mês de abril de 2026, o Departamento de Precatórios Judiciais procederá ao recálculo dos planos de pagamento, adequando-os aos parâmetros da Emenda Constitucional 136/2025. Salaria que, à época em que foram elaborados, estavam sob égide da Resolução CNJ n.303/2019; por fim, salienta que eventuais dúvidas e/ou divergências supervenientes serão submetidas à apreciação da Juíza **Daniela Ferro**, com posterior comunicação aos demais;
- entes sob regime geral, mas que pediram plano de pagamento porque incorreram em mora – serão elaborados cálculos, os quais alvitra que sejam finalizados até o fim deste mês de abril.

No que tange ao cronograma anteriormente adotado, que segue o modelo da Resolução CNJ n.303/2019, a Sra. **Fabiana Delgado** reitera que este será mantido e seguido, salvo manifestação contrária do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Compromete-se, por fim, a encaminhar e-mail para manter todos inteirados, em conformidade com o anteriormente ajustado.

Nada mais a ser tratado, a Exma. Juíza **Daniela Ferro Affonso** agradece a participação de todos e encerra a sessão às **16h09**.

Daniela Ferro Affonso
Juíza Auxiliar da Presidência